



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5163 , DE 12 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Comissão Especial constituída através do Decreto nº 5157, de 01 de julho de 1991, incumbida de supervisionar e acompanhar a execução do Programa de Inspeção de Matadouros Oficiais de Bovinos e Suínos, inclusive a repressão ao abate clandestino de animais.

Art. 2º - Para cumprir a finalidade proposta no Programa, fica o Presidente da Comissão autorizado a:

I - organizar equipes de inspeção, de natureza institucional;

II - solicitar a colaboração de órgãos federais e municipais;

III - requisitar o auxílio de forças policiais, indispensáveis à segurança das equipes de inspeção;

IV - requisitar informações e providências necessárias para o fiel desempenho de que trata o Programa.

Art. 3º - O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Secretário.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio deverá encaminhar ao Governador, relatório circunstanciado das providências e dos resultados das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado no Diário  
de Rondônia nº 2328  
de 15/07/51

Dispõe sobre a Comissão  
no âmbito da Secretaria de  
da Agricultura, Indústria e Comér-  
cio, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da  
Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Comissão Especial constituída  
através do Decreto nº 5157, de 01 de Junho de 1951, para  
de supervisionar e acompanhar a execução do Programa de Ins-  
peção de Matadouros Oficiais de Bovinos e Suínos, inclusive a re-  
pressão ao abate clandestino de animais.

Art. 2º - Para cumprir a finalidade propo-  
sa no Programa, fica o Presidente da Comissão autorizada a:

- I - organizar equipes de inspeção, de re-  
força (antifuncionários);
- II - solicitar a colaboração de órgãos le-  
gislativos e municipais;
- III - requisitar o auxílio de forças policiais;  
claras, indispensáveis à segurança das equipes de inspeção;
- IV - requisitar informações e providências  
necessárias para o fiel desempenho de que trata o Programa.

Art. 3º - O Presidente da Comissão terá autoridade  
para, nos seus impedimentos e ausências, pelo Secretário.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Agricultura,  
Indústria e Comércio deverá encaminhar ao Governador, para  
tôrno circunstanciado das providências e dos resultados das at-  
vidades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12  
de julho de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador